

Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama: (Re)construção do Conhecimento Jurídico a partir da Antropologia e da Escuta¹

Mariana Mello Henriques (FDUSP)

Ana Clara Klink de Melo (FDUSP)

Resumo

O presente trabalho se propõe a analisar, a partir da experiência da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, atividade de extensão universitária da FDUSP, a importância de repensar o ensino jurídico e suas práticas, tendo como foco a importância da democratização do campo do direito. A Clínica, desde 2009, tem como eixo de trabalho a população de rua de São Paulo, e marca a intersecção entre o contraditório cenário construído no centro da cidade: de um lado, o prédio da FDUSP, reunindo uma classe jurídica elitizada e detentora do poder de dizer o direito, seus problemas e soluções. De outro, as ruas, e toda a heterogeneidade da população que nelas habita. Assim, a partir de um relato crítico sobre a mais recente experiência de pesquisa da CDH, que desenvolveu coletivamente um estudo sobre a maternidade e a primeira infância nas ruas de São Paulo, trataremos de (i) analisar as diferentes vozes que integram - ou deveriam integrar - o direito (ii) e pensar a importância do direito para essas vozes, destacando a importância de um ensino jurídico marcado pela escuta, horizontalidade, multiplicidade de vozes, interdisciplinaridade, diálogo, e acessibilidade - dando destaque para o papel que ocupa a extensão universitária nesse cenário e para as tenuidade das fronteiras que marcam o direito e a antropologia.

Palavras-chave: Ensino jurídico; direitos humanos; população em situação de rua; diálogo; clínica de direitos humanos.

1. Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama e a (re)construção do conhecimento jurídico

1.1. Contexto: o pensar do direito a partir de suas formas de ensino

Inserida em um espaço privilegiado no centro de São Paulo, a Faculdade de Direito da USP, também chamada de Faculdade de Direito do Largo São Francisco, é atravessada diariamente por intensas contradições e ambiguidades. Ao mesmo tempo em que centraliza, concomitantemente, gerações presentes, passadas e futuras de uma classe jurídica responsável pela construção de espaços de poder que protagonizam a política e a organização das representações do direito no cenário social, a instituição constrói-se diariamente em descompasso com a realidade urbana em que se insere, fechando os olhos para o impacto do

¹V ENADIR GT. 11 - Diálogos e fronteiras entre a antropologia e direitos humanos nas formações jurídicas

direito fora das tradicionais “arcadas” e impedindo a escuta das vozes que mais têm a dizer sobre as falhas, potencialidades e papéis do direito no espaço social (GOMES, 2017).

Essas contradições, em grande parte, se (re)produzem em espaços de sala de aula. Faria (1987), ao escrever sobre a necessidade de reforma do ensino do direito, aponta para a existência de um paradigma de ensino no qual a realidade social e o pensamento crítico são preteridos diante da primazia da leitura de códigos, de limites formalistas e de uma estrutura curricular dogmática. Assim, a sala de aula se organiza a partir de uma estrutura na qual a autoridade do professor representa a autoridade da lei, e o tom magistral da aula deixa pouco ou nenhum espaço para que o aluno desenvolva reflexões críticas e próprias.

A estrutura das salas de aula, ainda, espelha um panorama da pesquisa jurídica no qual a lógica de isolamento e formalismo são reproduzidas. Em análise voltada ao diagnóstico da produção acadêmica dentro da área do Direito, Veronese e Fragale (2004) fazem um levantamento qualitativo da pesquisa brasileira em direito, tendo como parâmetro a produção acadêmica qualificada pela nota máxima de avaliação da Capes - referencial máximo de qualidade às pesquisas em pós-graduação. Como uma das conclusões, foi observado um cenário de fechamento do direito à sua realidade sociológica:

As pesquisas jurídicas ocorrem com frequência tendo como centro a atuação de pesquisadores isolados, e não de grupos articulados. É por isso, aliás, que o imaginário de pesquisa em Direito ainda remete à ideia do doutrinador “perdido” em sua biblioteca, imerso em um mar de livros, a construir uma opinião abalizada sobre os fatos e a norma. Principalmente, porque a identidade da doutrina está em um duplo fator: a primazia da dogmática e o “magistério dos professores” (JESTAZ; JASMIN, 2004, pp. 139-57 *apud* FRAGALE; VERONESE, 2004, p. 62). Sem dúvida, esse imaginário e uma série de dificuldades contribuíram para afastar a lógica coletiva e o trabalho empírico da pesquisa jurídica (SCHUCK, 1999 *apud* FRAGALE; VERONESE, 2004, p. 62).

Atualmente, há propostas de trazer maior interdisciplinaridade e viés empírico para os estudos em direito, agregando às grades curriculares disciplinas como a Antropologia, Sociologia, Ciência Política e Economia. Em 2004, as diretrizes curriculares dos cursos de graduação instituíram a antropologia como eixo de formação curricular obrigatório, apontando para a importância da abertura do direito às outras ciências sociais. Vê-se crescentemente um debate crítico e complementar sobre a pesquisa em direito, composto por pesquisas e pesquisadores que valorizam investigações empíricas. Assim, têm contribuído para romper com a pesquisa teórico-bibliográfica tradicional autores como Lima Arruda Jr., Luís Warat, José Eduardo Faria, Celso Campilongo, José Geraldo de Sousa Jr., Luciano Oliveira, dentre outros (LINS E HORTA et. al, 2014)

Alberto Venâncio Filho (1987) e Sérgio Adorno (1988) refletem sobre esse cenário a partir de uma leitura que remete à criação dos cursos de direito no Brasil, tendo em perspectiva o intuito para o qual foram criados - a formação de uma elite jurídica e liberal responsável pelo Estado Nação em consolidação - e o modo como se estruturaram em termos de currículo e métodos de ensino. Ao descrever o padrão didático que imperava nas primeiras décadas de vigor do curso de direito da Universidade de São Paulo - ainda hoje bastante presente -, Adorno (1988, p. 103) aponta para a existência de aulas principalmente expositivas, sem desenvolvimento crítico ou pessoal por parte do docente, de doutrinas e jurisprudências tradicionais. Em suas palavras:

Muito contribuíram para esse padrão didático a prática de aulas lidas, cuja técnica consistia na eterna repetição de jurisprudências tradicionais, sem qualquer análise crítica, a par do hábito corrente de se empregar apostilas que reuniam excertos de obras distintas, desprovidas de sistematicidade e organicidade. (ADORNO, 1998, p. 104)

Por fim, o conhecimento em sala de aula é transmitido de um ponto de vista único, que invisibiliza demandas sociais e as vozes de sujeitos que, diariamente marcados pelos impactos do direito, pouca fala têm em sua crítica e construção. Notadamente, as vozes que se escutam são as daqueles sujeitos - homens, brancos, heterossexuais e de classe média alta - que ilustram os quadros pendurados nas paredes de cada uma das salas de aula - e a elas dão seus nomes. Outros sujeitos - notadamente minorias, com recortes de raça, classe, gênero, cultura e urbanidades -, que caracterizam-se como sujeitos de conhecimentos, valores, culturas e percepções sobre o mundo diversas, são aqueles que produzem Outras Pedagogias (ARROYO, 2012). Essas, ao serem reiteradamente negligenciadas, ficam à margem de um discurso pedagógico que oprime ao transmitir perspectivas vindas principalmente de homens brancos, e que se pretendem universais (FREIRE, 1987). Na Faculdade de Direito da USP, de um total de 166 docentes, apenas 30 são mulheres e, dessas, uma é negra².

Em análise à construção histórica e presente dos cursos de direito e como são estruturados, é possível invocar as palavras de José Garcez Ghirardi (2012, p. 22), que afirma haver uma relação íntima entre a forma como uma ciência é pensada e como ela é ensinada.

Assim, a presente leitura, a partir dos autores mencionados, acerca do ensino jurídico permite levantar algumas questões sobre como a ciência do direito é tida e encarada pelos seus operadores. As relações de poder inseridas nas dinâmicas de ensino do direito, a escassez

² Disponível em: <http://www.direito.usp.br/index_docentes_01.php> Acesso em 01/08/2017.

de estímulo crítico e atento à realidade e seus sujeitos apontam para um direito que é construído por e para estruturas jurídicas consolidadas (ALMEIDA, 2010). Assim, o direito, na perspectiva de vários autores, é uma ferramenta de poder e manutenção de estruturas político-sociais, e não uma ferramenta de transformação. Nas palavras de FARIA (1988):

O resultado desse conhecimento alienante é conhecido: a formação de um conjunto de ideias gerais, proposições falsamente científicas, juízos éticos e pontos de vista hegemônicos, todos contribuindo para a consolidação de um conhecimento aparentemente objetivo e técnico, ideologicamente depurado e capaz de provocar efeitos de realidade e coerência, de projetar uma dimensão harmoniosa das relações sociais e de justificar a imposição de um padrão específico de dominação com base na 'natureza das coisas'.

Nesse sentido assinala Bourdieu (1989), ao afirmar que no campo jurídico e em seu processo de construção só ingressam aqueles que tenham formação universitária e título licenciado em Direito, ou mesmo reconhecimento oficial para o exercício de certa carreira jurídica - que, no fim, são representados por uma classe extremamente elitizada e hegemônica³.

As relações dentro do campo jurídico, marcadas por disputas de influência e jogos de poder, expressam-se a partir de valores como autonomia, neutralidade e universalidade, presentes em normas e formas oficiais por definição. Desse modo, a universalização jurídica se constrói como estratégia de legitimação da dominação de uma classe jurídica particular e elitizada, suficientemente influente para definir problemas, constituí-los como tais e impor as próprias soluções (GHIRINGHELLI, 2010). Aqui, é notável como as ruas e as pessoas que nelas habitam, por exemplo, não são enxergadas necessariamente a partir de uma ótica voltada às violações sistemáticas de direitos, e esses sujeitos são tratadas a partir de medidas que oscilam entre o higienismo e o assistencialismo. Assim, hierarquias extremadas e constantes disputas pelo poder de dizer o direito, restritas a uma elite jurídica, marcam a distância do direito em relação à população em geral, diariamente atravessada pela violação desses mesmos direitos e por suas contradições. Desse modo, tem-se um direito que separa as ruas, a

³ "Segundo o balanço, a maioria dos matriculados [no vestibular da USP] é homem (57,7%), fez cursinho pré-vestibular (57,9%) e tem renda familiar igual ou maior que 5 salários mínimos (64,4%). A maior parcela dos matriculados não trabalha (78,1%) e pretende ter ajuda dos recursos dos pais para manter os estudos universitários (64,6%). Apenas 16,3% dos aprovados que se matricularam se declararam negros. A grande maioria se declarou branca: 76,4%. Em medicina de Ribeirão Preto, curso de maior concorrência da Fuvest 2016, a taxa de matriculados brancos dispara para 86,2%". Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/noticias/redacao/2016/06/29/fuvest-2016-aprovado-e-branco-fez-escola-privada-e-nao-trabalha.htm>>. Acesso em 01 agosto. 2017.

cidade e a academia, que não escuta vozes e que guarda certas vantagens em por elas não ser completamente compreendido.

1.2. Crítica, questionamento e reflexão: a experiência da Clínica de Direitos Humanos

Luiz Gama

Reagindo a esse cenário, diversos movimentos vêm se articulando e propondo alternativas pedagógicas ao ensino jurídico. Novas diretrizes curriculares para o curso de graduação se aliam a iniciativas independentes na criação de caminhos diversos, participativos e críticos para pensar o direito, principalmente no campo dos direitos humanos. Nesse sentido, podemos citar, não exaustivamente, os Núcleos de Prática Jurídica ou Escritórios Modelo, Serviços de Assessoria Jurídica (SAJU's), Centros de Referência em Direitos Humanos, e as Clínicas de Direitos Humanos (SAULE Jr.; NELSON org., 2015). As Clínicas, conforme coloca Brandão Lapa (2014), são propostas de construção de um conhecimento coletivo e crítico, tendo como critérios básicos: o compromisso com a justiça social, uma metodologia participativa, a articulação da teoria com a prática dos direitos humanos, a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, um enfoque interdisciplinar, institucionalização formal e reconhecimento na Universidade e público-alvo universitário.

Assim, em 2009, questionando esse modelo de ensino jurídico vigente, surge a Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama (CDH), extensão universitária da FDUSP, como uma proposta provinda dos estudantes de repensar o ensino jurídico, suas práticas e acessibilidade. Com foco voltado a uma atuação prática em Direitos Humanos, se propõe a pensar o impacto do direito sobre a realidade concreta e a importância da formação de uma futura classe jurídica humanizada e atenta às questões sociais, a partir do emprego do método clínico de ensino:

A Clínica de Direitos Humanos pauta-se na ideia de que as trocas mútuas, entre alunos e indivíduos que comparecem na ouvidoria, mostram-se extremamente poderosas. Os agradecimentos das pessoas que narram suas histórias, a capacidade de repensar seu ensino e modo com que estão sendo socializados no mundo do direito parecem revelar uma nova forma de ver o direito: passa-se a focar nos cidadãos, naqueles que vivem injustiças, mais do que nas formas jurídicas (GOMES, 2017, p. 131)

Nesse sentido, a Clínica, contextualizada no centro de São Paulo e atravessada por suas contradições e questionamentos sobre uma rua que se vê mas não se ouve e enxerga,

busca dialogar com a cidade e seus sujeitos. Tendo surgido no contexto de medidas higienistas empreendidas contra a população em situação de rua em 2009 - ainda hoje fortemente presentes no centro de São Paulo -, propõe-se a estudar esse grupo social sob uma perspectiva dinâmica e dialógica, tem como bases teóricas leituras de direitos humanos, políticas públicas e antropologia, e reivindica a importância do que esses saberes e vozes têm a dizer sobre o direito, bem como o modo pelo qual o conhecimento jurídico se faz acessível e acessado.

Como pressuposto inicial para a construção de seu espaço, a Clínica parte de leituras como Paulo Freire (1974) e bell hooks (1994) para contrapor o método de ensino bancário das salas de aula, marcado por um conhecimento narrado e transmitido verticalmente. Nesse sentido escreve Freire (1974, p. 39), dando ênfase à importância da horizontalidade e da construção coletiva do conhecimento, enxergando tanto educadores quanto educandos como sujeitos pedagógicos:

A educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação “bancária”, mas um ato cognoscente. (...) A educação problematizadora coloca, desde logo, a exigência da superação da contradição educador-educandos. Sem esta, não é possível a relação dialógica, indispensável à cognoscibilidade dos sujeitos cognoscentes, em torno do mesmo objeto cognoscível.

A quebra da hierarquia de conhecimentos, mais do que possibilitar um ambiente que fomenta o questionamento e a crítica, influencia também nas práticas externas às quais a Clínica se propõe, na medida em que a abertura do diálogo dentro do espaço de ensino fomenta o reconhecimento do outro como um sujeito de conhecimento e como ser humanizado (FREIRE, 1987). Na tentativa de trazer para dentro do direito as vozes - em termos despidos de hierarquia - de uma população marginalizada e ignorada pelo atuais e futuros jurista que circulam pelas Arcadas, a Clínica de Direitos Humanos busca, através da escuta ativa na realização de ouvidorias comunitárias junto à população em situação de rua, diagnosticar violações reais e concretas para propor uma produção do direito coerente e que atenda a demandas latentes, tendo em vista que as violações sofridas pela população em situação de rua não são entendidas como problemas de direito por aqueles que o operam. Como dito por Gomes:

Em nossas cidades e comunidades, a exclusão do lugar de fala, do espaço de reivindicação, na mídia, reverberam nas práticas jurídicas, a despeito da igualdade formal garantida constitucionalmente (GOMES, 2017, p. 126)

À vista disso, a utilização da ferramenta da escuta é essencial para que a perspectiva adotada pela Clínica de Direitos Humanos seja genuína e não caia na comum falha de entidades e organizações que trabalham nesse campo, que comumente passam a enxergar-se como porta-vozes e não interlocutores de um grupo social, ao priorizar o objetivo da entidade em detrimento do que deveria ser defendido em prol de uma eventual vítima, em casos, por exemplo, de litígio estratégico.

Ao mesmo tempo (...) a jornada dos defensores de direitos humanos desconsideraram os desejos, opiniões ou necessidades particulares das vítimas envolvidas, e que eles sacrificaram o interesse das próprias vítimas em nome do objetivo que a organização particular buscava (BUKOVSKÁ, 2008)

Nesse sentido, o que se cria a partir da escuta é uma multiplicidade de vozes e a valorização de saberes diversos e não hierarquizados, seja entre estudantes e coordenadores, seja entre a academia e a cidade. Tal perspectiva se faz central para estudos em Direitos Humanos, na medida em que quebra com a falácia da universalidade e objetividade do saber jurídico e constrói práticas atentas à diversidade de sujeitos de direitos e o que têm a contribuir na construção do conhecimento.

Partindo da premissa de que direitos humanos em sua forma abstrata e descontextualizada pouco significam, Cláudia Fonseca e Andrea Cardarello (1999) apontam para a importância de que sejam pensados a partir dos discursos práticos, de seus contextos específicos, atentando-se para como relações de poder e de dominação sobre o campo jurídico (BOURDIEU, 1989) podem criar categorias de exclusão, separando aqueles mercedores de mais e menos direitos. A autora cita como exemplo o caso em que jovens colocaram fogo em um índio pataxó por mera “brincadeira”, em Santos, e, quando questionados, se justificaram com os seguintes dizeres: “A gente não sabia que era um índio, pensamos que era um mendigo qualquer.”⁴

Fica claro que a agenda de direitos humanos, muitas vezes, ao criar categorias de proteção, deixa um amplo espaço da realidade social e urbana excluído, perpetuando um imaginário que não se atenta para o fato de que as maiores diferenças culturais e violações de direitos humanos moram na esquina (FONSECA, CARDARELLO, 1999). Moram, pensando no contexto da FDUSP, alguns passos além das Arcadas da “gloriosa” faculdade, mas não são consideradas pela elite jurídica que tem o poder de dizer o direito e seus problemas:

⁴ “Morre índio atacado por adolescentes”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fol/geral/ge21041.htm>> (Acesso em 01 jul. 2017)

Não se trata das diferenças recebidas pelos estereótipos do “multiculturalismo enciclopédico” (TURNER, 1994 *apud* FONSECA, CARDARELLO, 1999) – ou pelo menos não são essas as mais relevantes à discussão sobre direitos humanos. As alteridades que precisam ser enfrentadas são aquelas que menos queremos ver (...). São “individualidades” que apontam dimensões de nossa realidade que preferiríamos esquecer. (FONSECA, CARDARELLO 1999, p. 34)

Nesse sentido, políticas públicas e iniciativas de direitos humanos devem considerar uma realidade social plural e concreta, permitindo que sejam escutadas as vozes da cidade e evitando que o direito se construa na abstração de tratados e leis. É necessário um olhar de estranhamento, que questione e abandone a postura de naturalização das diversas violações cotidianas que categorizamos como já parte do cenário urbano.

Só assim é possível criar e construir um conhecimento jurídico que rompa com as perspectivas hegemônicas sobre o direito e, em especial, sobre os direitos humanos. Como apontado por Schritzmeyer (2004, pp. 122 e 123), atualmente, apesar do crescimento de trabalhos politicamente engajados e voltados - dentro do campo da antropologia - a teorias e modelos explicativos relativistas, culturalistas, dialógicos e polifônicos, os discursos anti-hegemônicos penetram com dificuldade no imaginário social e, em especial, em faculdades de direito:

Mesmo na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, desde sua fundação, um liberalismo de fachada combinou-se, surpreendentemente, com ideias hierarquizantes do *darwinismo social* que, na prática, anulavam princípios igualitários e punham de lado debates em torno da cidadania e do livre-arbítrio dos indivíduos. (SCHRITZMEYER, 123)

Diante dessas questões, a intersecção com a antropologia coloca-se como elemento central para (re)pensar práticas de direitos humanos e a articulação da academia com a sociedade, assim como o conteúdo que constrói a formação de juristas e suas práticas. Como assinalam Kant de Lima e Bárbara Lupetti (2014, p. 3), apesar dos desafios inerentes à aproximação entre direito e antropologia, essa se faz extremamente importante na medida em que o *fazer antropológico* pressupõe a relativização de verdades consagradas, enquanto o *fazer jurídico* através delas se reproduz. A busca de uma verdade única faz com que o direito recorra a argumentos de autoridade baseados em opiniões, fechando-se à autoridade dos diversos argumentos existentes e que constroem, a partir do diálogo, consensos temporários baseados na realidade concreta (KANT DE LIMA LIMA; LUPETTI, 2014, p. 4).

Desse modo, e partindo do pressuposto de que leis, manuais e dogmática não são suficientes para uma percepção adequada do campo jurídico, a Clínica se apoia em leituras de

antropologia e etnografia, considerando que o campo empírico é essencial para a sua compreensão:

É somente a partir da conjugação de diversos tipos de saberes produzidos no campo do Direito (teóricos e empíricos) que se poderá entendê-lo melhor e, com isso, eventualmente torná-lo mais transparente. (...) Nesse contexto, a pesquisa etnográfica surge exatamente para, através da descrição minuciosa e da recorrência dos dados de campo, amparada nas referências comparativas, tornar mais transparente tal “teoria” (valores e ideologia) que orienta as práticas e os rituais que se mostram incompatíveis com o discurso dogmático oficial. Na pesquisa empírica, a voz dos operadores do campo e dos cidadãos é ouvida, e o objeto do estudo internaliza a concepção teórica produzida pelos juristas de forma articulada com o mundo prático, dos cartórios e dos tribunais, normalmente olvidado pelos teóricos do *dever-ser*. (LIMA, LUPETTI, p. 6)

O presente artigo, então, busca apontar para a importância de um ensino jurídico marcado pela escuta, horizontalidade, multiplicidade de vozes, interdisciplinaridade, diálogo, autoridade compartilhada e acessibilidade - dando destaque para o papel que ocupa a extensão universitária nesse cenário e para as tenuidade das fronteiras que marcam o direito e a antropologia. A seguir, será feito um relato crítico sobre a mais recente experiência de pesquisa da CDH, que, tendo a escuta como principal ferramenta metodológica e partindo dos supracitados pressupostos, desenvolveu coletivamente um estudo sobre a maternidade e a primeira infância nas ruas de São Paulo. A partir disso, trataremos de: (i) analisar as diferentes vozes que integram - ou deveriam integrar - o direito (ii) pensar a importância do direito para essa vozes (ii) e, como consequência, a importância de que seja democratizado o acesso ao conhecimento jurídico.

2. Maternidade e infância nas ruas de São Paulo: a experiência da escuta, do diálogo e da democratização dos saberes jurídicos

Partindo dos pressupostos de escuta, horizontalidade, multiplicidade de vozes, interdisciplinaridade, diálogo, autoridade compartilhada e acessibilidade do direito, o atual projeto de pesquisa da Clínica se delineou na união de dois alicerces: a demanda interna do grupo - formado, histórica e atualmente, em sua maioria, por mulheres - de tratar da problemática de gênero em intersecção com a rua; e uma demanda que surge organicamente, através da escuta de atores e da própria população em situação de rua, que indicavam violações sistemática impostas a mulheres, usuárias ou não de drogas, em situação de rua e grávidas. Antes, durante e depois da gravidez, as diversas complicações enfrentadas por essas

mulheres e seus bebês e, principalmente, relatos de destituição precoce do poder familiar, lançaram luz para uma demanda quase invisível ao olhar do direito.

Após a definição do nosso campo de pesquisa, escolhemos, como ponto de partida, as vozes de atores institucionais envolvidos nesse fluxo. Estabelecemos diálogo com a Defensoria Pública, juízes, desembargadores e assistentes sociais, e, em um segundo momento, através de visitas a Centros de Acolhida Especializados, entramos em contato direto com mães que protagonizaram esse processo. A multiplicidade de vozes foi nosso caminho para a construção da realidade que buscávamos; ou seja, para o diagnóstico do fluxo de atendimento e acolhimento pelo qual essas mulheres passam - desde quando ficam grávidas, até o momento da destituição familiar de seus bebês. Contudo, se por um lado essa multiplicidade foi essencial na construção da verdade processual, por outro, elas nos mostraram que existem diversas disputas de sentido em relação a conceitos, ideias e paradigmas dos atores que compõem o fluxo de atendimento: o que significa entender a criança como prioridade absoluta? Existe um direito à própria história, à identidade? Os direitos reprodutivos e de escolha das mulheres devem ser priorizados nessas trajetórias? No limite, os direitos das mães e das crianças se complementam ou são opostos?

2.1. Disputas de narrativas e a (re)construção dialógica de fluxos e trajetórias

Somando as vozes com as quais nos deparamos ao longo desse percurso conseguimos estabelecer o formato do fluxo de atendimento pelo qual essas mães passam e suas consequências. Além de todos os desafios que já são enfrentados por uma mulher na rua, como DSTs, violência, dificuldade de acesso a saúde e a alimentos; a gravidez, em termos de acesso a políticas públicas, se torna um fator de intensificação de vulnerabilidades. Unidades de Saúde não estão preparadas para receber essas mulheres, seja por conta do excesso de burocracias exigidas - como comprovante de residência e outros documentos inacessíveis a essas pessoas -, quanto pelos preconceitos e estigmas em torno delas, o que faz com que, na maioria das vezes, seja buscado - inclusive como condição para o atendimento imposta pelas UBSs - o intermédio do Consultório na Rua⁵.

⁵ "Chamamos de Consultório na Rua equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integradas de saúde frente às necessidades dessa população [em situação de rua]. Elas devem realizar suas atividades de forma itinerante e, quando necessário, desenvolver ações em parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde do território." Disponível em: < http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_consultorio_rua.php > (Acesso em 28 jul. 2017)

Observamos que, próximo ao momento do parto, mulheres - as que não fogem para ter seus bebês longe da certa separação - são levadas à maternidade. Por estarem em situação de rua - sendo o uso de drogas presumido, sem que, muitas vezes, nenhum exame toxicológico seja necessário -, a Vara de Infância e Juventude da região é acionada e, enquanto a mãe recebe a alta médica, à criança não é dada a chamada "alta social"⁶. A separação da mãe e do bebê se dá poucos dias após o parto. Essa criança é acolhida e, se em um cenário "ideal" ela é mantida na família extensa ou acolhida junto com a mãe, o que normalmente ocorre é o início de um precoce processo de Destituição do Poder Familiar. Nesses casos, a separação, que independe dos desejos da mãe, é ambigualmente justificada por argumentos que vão no sentido de que a proibição da amamentação e convivência com a criança se sustentaria pelo cuidado de evitar a criação de um vínculo que será futuramente quebrado. Mais do que isso, o estigma que recai sobre essas mães contraria ideais de maternidade e feminilidade, trazendo um imaginário que automaticamente associa essas mulheres à incapacidade de criar uma criança.

Percebemos em nossas entrevistas que os diferentes atores institucionais entoam discursos que divergem, e a disputa de sentidos sobre o direito e seus caminhos é constante. O poder judiciário, que é precocemente acionado pelas maternidades - e assim legitima diversas das violações sofridas por essas mulheres -, entende que há uma polarização entre os direitos da mãe e da criança. Só seria possível garantir os direitos de uma em detrimento dos da outra, optando-se sempre pelo da criança - tendo em vista a proteção jurídica do Estatuto da Criança e do Adolescente que coloca a criança como “prioridade absoluta”.

No entanto, ao longo da pesquisa, percebemos que esses direitos não necessariamente se anulam, mas são complementares e dependentes entre si. Diversas vozes ecoaram no sentido de que respeitar o direito da mãe de amamentar, os seus direitos sexuais e reprodutivos, assim como seu direito de escolha sobre o próprio corpo, é também respeitar o direito do filho de ser amamentado e de ter acesso a sua própria história, por exemplo -, e só podem ser integralmente garantidos se para ambos.

Diante desse panorama, foi possível perceber que a construção da verdade depende de uma somatória de vozes. A visão fornecida pelo direito sobre essa situação não é capaz de entendê-la em sua completude, o que faz com que os problemas reais não sejam efetivamente solucionados pelos remédios oferecidos.

⁶ Isso significa que considera-se que a criança se encontra sob situação de risco psicossocial.

"As pesquisas empíricas têm a particularidade de permitir contrastar aspectos diferenciados do campo e das estruturas que o constituem e que não necessariamente se complementam, ao contrário, comumente se anulam." (KANT DE LIMA, LUPETTI, p. 8)

A separação precoce dessas mães em situação de rua de seus filhos, colocando-os para adoção ou deixando-os indefinidamente em centro de acolhida, sob argumentações vazias e pouco aprofundadas, se reveste de justificativas legais. O entendimento pela separação se sustenta na lógica, adotada pelo Judiciário, que essa é a decisão que irá garantir a maior proteção aos sujeitos envolvidos; no entanto, o que se percebe é que essa separação implica uma série de violações a direitos. O discurso institucional expõe a intenção de resguardar garantias mas, ao ser aplicado à situação fática, deságua em um fluxo de atendimento permeado por diversas violações, não apenas dos direitos da mãe mas, como visto, também do bebê. Essa dinâmica evidencia uma lógica de produção do direito que não é coerente com as necessidades e demandas concretas da sociedade; portanto, ao ressaltar isso, a pesquisa empírica se colocar no lugar de auxiliar na elaboração crítica do direito.

2.2. A importância de considerar os diversos discursos na atuação prática

Auferir da realidade que existe uma disputa de sentidos sobre os significados dos direitos das mães e das crianças criou, na Clínica, imediata necessidade de fomentar o diálogo e articular atores que se antagonizavam. Em um primeiro momento, foi possível perceber como a diferença de discursos entre a perspectiva dos atores intersetoriais poderia gerar, mais do que dificuldade de uma atuação prática eficaz, uma multiplicidade de respostas a um problema complexo e esquivo às malhas do direito. Nesse sentido, o grupo organizou junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o que mais tarde se consagrou como o Grupo de Trabalho Maternidades.

Composto pelo Núcleo da Infância e da Adolescência, pelo Núcleo da Mulher, pelo Consultório na Rua e pela Clínica, o GT simbolizou a união de visões que, em tese, se opunham. Juntar as perspectivas de proteção da infância e das mulheres foi central na construção de um olhar que, ao invés de antagonizar discursos, os enxergasse em uma síntese indissociável.

A necessidade de ampliação do diálogo levou, posteriormente, à construção de reuniões mensais da rede de atendimento a esses casos, organizadas na sede da Secretaria de Saúde de São Paulo. Isso significa que, dentro de uma mesma sala, as maternidades, a

defensoria, assim como agentes de saúde, assistência social e psicologia se reuniram para discutir os casos de mães em situação de alta vulnerabilidade. Num primeiro momento, olhares avessos transmitiam falas silenciosas de responsabilização e culpabilização de discursos antagônicos. Defensoras, por exemplo, questionavam as maternidades, e o posicionamento defensivo travou o diálogo e o pensamento conjunto no primeiro encontro. Entretanto, com o decorrer das reuniões, a inteligibilidade e lógica por trás dos discursos mostrou aos indivíduos ali que, se construíssem em conjunto e articulassem uma rede de proteção integral à mulher e à criança, seria possível chegar a resultados mais satisfatórios. No mesmo sentido aponta Schritzmeyer, ao refletir sobre a importância do diálogo na construção de soluções jurídicas:

Faz-se fundamental educar para o diálogo, para a abertura de horizontes particulares de vida diante dos outros, também particulares, com vistas possíveis a concessões frente a conflitos. A aposta nesse diálogo é menos a garantia de soluções sempre satisfatórias para todos e mais a esperança de superação de momentos de crise que possam implicar destruições sem volta. (SCHRITZMEYER, 2008, p. 131)

Além do Grupo de Trabalho, a parceria com a Defensoria Pública gerou a oportunidade de realizarmos visitas conjuntas a Centros de Acolhida Especializados para mulheres (CAE). Visitamos os CAEs Imigrantes, Brigadeiro, o Amparo Maternal e o Centro de Acolhida Nova Esperança. O início da nossa pesquisa propôs um diálogo institucional que foi de extrema importância para a construção do fluxo de atendimento diagnosticado; contudo, as visitas posteriores aos CAEs deram rostos às mulheres e nomes às protagonistas de todo o trabalho de ponta. Ademais, entender esses espaços e suas particularidades e ouvir relatos, tanto das mulheres, quanto das equipes que com elas trabalham diretamente, foi o meio pelo qual sanamos dúvidas e afastamos contrariedades que nos acompanharam ao longo da pesquisa.

Transferência arbitrárias de mulheres entre CAEs, regras rígidas para visitas, proibição de relacionamentos homoafetivos e horários determinados para certas atividades eram pontos que nos impunham questionamentos e nos faziam crer que havia certa uniformidade no posicionamento das direções dos Centros. Em grande parte, tínhamos uma visão no sentido de que os espaços desconsideravam vontades e particularidades das conviventes. Ir a esses locais e constatar que a dinâmica diária de um Centro de Acolhida é mais complexa e produz mais conflitos do que poderíamos inferir pelas nossas conversas iniciais, então, foi central para a construção de uma pesquisa humanizada e atenta à realidade. Isto posto, a constatação que a

pesquisa empírica é capaz de ampliar os limites impostos pelo formalismo do conhecimento jurídico deflui de forma natural.

2.3. A necessidade em contraposição à inacessibilidade do direito

Além de lançar luz sobre as disputas de narrativas sobre os fenômenos empíricos e como são observados pelo direito, a presente pesquisa apontou para outro importante dado de campo: consolidando os entendimentos teóricos de que o conhecimento jurídico se constrói por e para uma classe jurídica restrita, ficou evidente como o direito é um saber extremamente necessário para as outras áreas - como saúde, assistência social, psicologia -, e ao mesmo tempo inacessível. A seguinte fala, representativa de todo um universo que ecoa no mesmo sentido, colhida em visita a um centro de acolhida especializado para mulheres, revela o distanciamento do direito em relação aos profissionais da ponta: *“Como gerente de centro de acolhida, eu não sabia que a maternidade poderia segurar o bebê. Se a avó não tivesse aparecido, a mãe teria perdido a criança”*.⁷

A dificuldade de acesso à linguagem jurídica e a falta de articulação entre o direito e as outras áreas, nesse sentido, acaba sendo vetor de grande influência nas potenciais violações que podem acometer as mães e suas crianças. Através da conversa com funcionárias e mulheres em visitas aos espaços de assistência social e saúde, e em especial aos centros de acolhida especializados, foi possível o mapeamento de diversos pontos de nebulosidade do direito para esses sujeitos - além das consequências que a falta de apropriação dessas previsões e garantias legais poderiam gerar. Eram eles: (i) o que fazer quando a criança não obtém alta social e fica retida pela maternidade; (ii) quando e como acionar a Defensoria Pública do Estado; (iii) as problemáticas de recorrer à judicialização do caso de imediato; (iv) o direito de visita da mãe à maternidade ou a abrigos; (v) o que fazer quando a mãe não quer exercer a maternidade, e como fazer dessa uma escolha consciente; (vi) quais são os direitos das mães e das crianças nesses casos.

São pontos que, de modo geral, quando dominados pelas mães e profissionais que atuam no fluxo de atendimento dessas mulheres e crianças, podem evitar inúmeras violações. Em análise de um caso específico dentro de uma maternidade de grande porte em São Paulo, essas relações ficam claras. A seguir, o caso é narrado no relatório de campo de uma das visitas realizadas pela Clínica:

⁷ Relatório de campo de uma das integrantes da CDHLG

Começaram contando que sempre fizeram um trabalho muito integrado com toda a rede de atendimento, faziam tratamento com as mães e tinham casos de sucesso. No entanto, desde a determinação a que foram submetidas em julho de 2016 essa perspectiva mudou e o tema tornou-se pauta de discussão interna da maternidade. Questionamos sobre a determinação, de onde ela tinha vindo e por que especificamente para aquele centro de acolhida, de modo que elas nos contaram a história. Dois casos culminaram na chamada dos dirigentes do espaço ao fórum competente, responsável por ter emitido a determinação que obrigava as funcionárias do centro a encaminhar todas as mães para a Vara da Infância. O primeiro caso foi de uma mulher que deixou de usar drogas, tinha uma família presente e participava dos programas e cursos fornecidos pelo centro. Depois que teve o filho, foi desligada e voltou pra sua família. Algum tempo depois, essa mãe voltou a usar drogas e à situação de rua. Acontece que, na mesma época, foi veiculada uma reportagem na grande mídia sobre mães usuárias de crack, e ela foi fotografada. Na reportagem, foi divulgado o nome do centro de acolhida que a havia tratado previamente. Por conta disso, o promotor da região entrou em contato com o centro advertindo-o e repreendo. Caso parecido aconteceu pouco tempo depois, quando uma mulher como o mesmo perfil da primeira, algum tempo após ter sido desligada, foi flagrada roubando. Ainda, a juíza da região disse que o seu bebê tinha sido “dado a alguém”. Na audiência do caso dessa última mulher, os funcionários do espaço foram chamados e o discurso contra eles girava em torno da ideia de responsabilização do centro de acolhida: “como vocês deixaram isso acontecer?”.

Na audiência, foi assinando um documento que previa que o centro deveria notificar à Vara todas as entradas para parto de mulheres em estado de drogadição, que tivessem “histórico de uso de drogas” (em qualquer momento da vida por qualquer período de tempo) ou problemas psiquiátricos. O que se percebeu na prática é que todas as notificações geravam afastamento das mães e dos bebês, sem a análise do tratamento realizado no centro de acolhida: “eles não vêm até aqui”. A determinação foi recebida pelo centro de acolhida com grande desgosto, já que vai de encontro ao entendimento que elas têm do tratamento ideal de redução de danos e recuperação dessas mães. A tristeza das presentes na reunião foi visível ao tratar sobre o assunto. Ao serem questionadas sobre a real força vinculante do documento, elas não souberam responder. Olhando o documento assinado pelo na época Diretor do espaço, entretanto, as defensoras constataram que o documento se tratava de uma mera ata de audiência. Expuseram que aquilo não tinha força vinculante e que elas só poderiam ser obrigadas a algo se tivesse ocorrido algum processo contra o centro de acolhida. Mesmo assim a equipe do espaço mostrou-se reticente, falaram ter muito medo de uma responsabilização, mesmo como instituição. Uma das defensoras então entregou a recomendação produzida pela Defensoria Pública do Estado e disse: “se eles podem recomendar, nós também podemos”.

A questão da acessibilidade da linguagem jurídica coloca-se então como uma das principais problemáticas que surgem da lógica de produção de um discurso legal que se concentra nas mãos de uma elite jurídica blindada da realidade fática e suas demandas. Viabilizar uma linguagem acessível e que permita que a população acesse seus direitos e saiba como reivindicá-los, então, se tornou um dos principais produtos da pesquisa em análise, tendo sido realizadas, por exemplo, rodas de formação e educação popular em equipamentos

de saúde - com destaque para o Consultório na Rua - e produção de cartilhas básicas e acessíveis para o público das funcionárias e das mulheres que sofrem essas violações

3. Considerações finais

A partir de uma análise crítica e reflexiva sobre as experiências de pesquisa da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, buscou-se, no presente artigo, apontar para as lacunas e potencialidades do ensino jurídico e suas práticas. Nesse sentido, pensar infância, maternidade, gênero e rua, e as vozes que ali se entrelaçam com discursos jurídicos, médicos e institucionais, contribuiu para uma elucidação prática da necessidade de se (re)pensar o direito.

A verdade única e abstrata idealizada pelo ensino e pela dogmática jurídica se distancia por completo de uma realidade polifônica, repleta menos de verdades e mais de sentidos em disputa. O que, por exemplo, é a “prioridade absoluta” da criança? Como esse conceito se constrói na prática, e como isso se distancia da dogmática vigente que reproduzida pelas instâncias magistrais? Questões como essa apontaram para a importância de que o discurso jurídico se construa também na prática, e principalmente a partir do diálogo.

A interlocução de atores de diferentes áreas - tais como psicologia, saúde, assistência social, direito - além do diálogo com a própria população, mostrou que a intervenção na realidade social, se construída de modo dialógico, pode ser muito mais significativa e contextualizada. Tal afirmação se aplica, em um primeiro momento, na necessidade de não hierarquização de saberes e de compreensão do outro através de suas perspectivas próprias - como pôde ser concluído pela análise da experiência no GT Maternidades. Para além disso, essa constatação remete à necessidade de que o direito faça o movimento de parar de travar conversas entre a classe jurídica, e comece a dialogar com a sociedade. O direito, quando democratizado e acessível, é capaz de se tornar importante ferramenta de construção de uma realidade social mais justa e humana.

Nesse sentido, a extensão universitária surge como elemento central de questionamento de um ensino e pesquisa jurídicos descolados da realidade e pouco atentos às contradições e disputas que marcam o cenário fático. Construir, assim, um ensino jurídico marcado pela escuta, horizontalidade, multiplicidade de vozes, interdisciplinaridade, diálogo, e acessibilidade é essencial para quebrar com a hegemonia de discursos universalizantes e acríticos. A Clínica, então, transitando entre as fronteiras que separam a antropologia e o

direito, busca ressignificar as verdades consagradas pelas quais o último se reproduz, e marca importante ponto de questionamento dentro das contradições que atravessam a rua e a academia.

Referências

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil**. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ARROYO, Miguel G. **Outros Sujeitos, Outras Pedagogias**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: BOURDIEU, Pierre. **O Poder. Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989

BRANDÃO LAPA, Fernanda. Clínica de Direitos Humanos. Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.p. 107

Bukovská, “Perpetrating Good: Unintended Consequences of International Human Rights Advocacy,” In: **9 Sur-Int. J. Hum. R.** (2008) 7, at 10-11.

FARIA, José Eduardo. **A Reforma do Ensino Jurídico**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 21, nov. 1986.

_____. **A noção de paradigma na ciência do direito: notas para uma crítica ao idealismo jurídico**. In: LD. (org.) **A Crise do Direito numa Sociedade em Mudança**, Brasília, 1988

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2012. (Coleção acadêmica livre. Série didáticos)

GHIRINGHELLI DE AZEVEDO, Rodrigo. A força do Direito e a violência das formas jurídicas. In: **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 27-41, out. 2011

GOMES, Janaína Dantas Germano. **O ouvir como uma prática de Direitos Humanos: Reflexões sobre as atividades da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama**. In: NICÁCIO, MENEXES E THIBAU (Org.). **Clínicas de Direitos Humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova**. Belo Horizonte: Arraes Editores, Cap. 8, 2017.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir. A educação como prática de liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 1998.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Lupetti. **Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico**. 2014.

LINS E HORTA, Ricardo; et. al. Avaliando o desenvolvimento da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil: o caso do projeto pensando o direito. In: **Revista de Estudos Empíricos em Direito**/Brazilian Journal of Empirical Legal Studies, vol. 1, n. 2, jul 2014, p. 162-183

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, 17^a ed. Rio de Janeiro, Brasil: Paz e Terra, 1987.

FONSECA, Cláudia; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais e menos humanos. In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 83-121, maio 1999

SAULE Jr.; NELSON (Org.). Pesquisa Organismos Universitários de Direitos Humanos. São Paulo: Artgraph, 2015

SHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Antropologia e Educação em Direitos Humanos**. In: Bittar, Carlo e Eduardo Bianca. (Org.). Educação e Metodologia para os Direitos Humanos. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008, v. , p. 117-13

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**: 150 anos de Ensino Jurídico no Brasil. São Paulo: Editora Perspectiva, 2011.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. In: **Revista Brasileira de Pós-Graduação**. CAPES. Brasília, n. 2.p. 53-70, nov. 2004.